

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE**

**Aviso de contumácia n.º 10 508/2005 — AP.** — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/95.1GAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Emmanuel Acciainoli Ferreira Esteves, filho de João Carlos da Rocha Esteves e de Maria Isabel Acciainoli Ferreira Esteves, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1963, casado, titular da identificação fiscal n.º 209972211, do bilhete de identidade n.º 12029258 e do passaporte n.º Z-445911, com domicílio na Rua Adelino Amaro da Costa, 19, rés-do-chão direito, Quinta do Borel, Venteira, 2720-002 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 1995, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva.*

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA**

**Aviso de contumácia n.º 10 509/2005 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Pinto Barroso, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/02.6TAPRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Vicência Maria Pereira Barcia, filha de Abílio Augusto Barcia e de Maria Rosa Ribeiro Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Setembro de 1973, casada, portadora do titular do bilhete de identidade n.º 10423526, com domicílio na Rua Abel Salazar, 347, 4425-005 Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pinto Barroso.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Rodrigues Ventura.*

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**

**Aviso de contumácia n.º 10 510/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Faria Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 680/01.0TBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Miranda Pinheiro Magalhães, filho de José Maria Pinheiro de Magalhães e de Maria Emília Pinto de Miranda, natural de Braga, Tadm, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 01972649, com domicílio na Rua Silva Porto, 168, Porto, 4250-469 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 110.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer

documentos, certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, certidões da administração fiscal na conservatória do registo civil, comercial, predial e de automóveis ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, passaporte.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria Vasconcelos.* — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro.*

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**

**Aviso de contumácia n.º 10 511/2005 — AP.** — O Dr. José Joaquim Costa Carneiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1010/98.1TBPBL, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Patrícia Cid, filha de Incógnito e de Maria de Lurdes Cid, natural de Angola, nascida em 22 de Maio de 1975, solteira, com domicílio na Estrada Nacional, 39, Meirinhas, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 15/95, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime de que se encontrava acusada.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Costa Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *José Cordeiro Vintém.*

**TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL**

**Aviso de contumácia n.º 10 512/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/99.0PBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Sousa Diogo, filho de Manuel da Silva Diogo e de Jacinta Pita de Sousa, nascido em 6 de Julho de 1972, casado, com profissão Operários, Artífices e Trabalhadores Similares das Indústrias Extractivas e da Construção Civil, titular do bilhete de identidade n.º 10991306, com domicílio no sítio do Barreiro e Feiteiras, Canhas, 9360 Ponta do Sol, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.ºs 1, alínea a), 2 e 3 do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1999, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1999, por despacho de 18 de Novembro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Ribeiro.*

**Aviso de contumácia n.º 10 513/2005 — AP.** — O Dr. Vítor Soares, juiz de direito, de turno, da Secção Única do Tribunal Judicial de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/96.5PAPTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Narcisa Fernandes Pestana, filha de Alberto Mendes Fernandes e de Natália Gonçalves Fernandes, natural de Ribeira Brava, Campanário, Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11670430, com domicílio na 262 Loughbough Mansions, 1 Coldharbour, Lanes Sw9 8sg, London, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1996, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência, constituído Mandatário e junto procuração forense nos autos acima identificados.

22 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Soares.* — O Oficial de Justiça, *Mário Dinis.*